

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
RUA TOCANTINS, 510 - CENTRO - FONE (044) 277 - 1129.
CGC. 80.888.662/0001-89.

LEI Nº 100/95.

SUMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Corumbatai do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **OSNEY PICANÇO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no município de Corumbatai do Sul, Estado do Paraná, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de que trata o artigo anterior, será constituído por representantes do órgão de administração da educação pública do Município, dos professores, dos pais e alunos, podendo também incluir representantes de outros segmentos da sociedade local.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão nomeados mediante portaria a ser expedida pelo poder executivo, e estes exercerão seus "mister" sem ônus à coletividade.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, entre outras atribuições de Lei, a fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar do município, bem como a elaboração de seu regimento interno.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de junho de 1995.


OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
NA TRIBUNA PÁGINA 4 DIA 14/06/95